

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui o Programa de Auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana.

**Art. 1º** Institui o Programa de Alimentação do Servidor, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, que consistirá na disponibilização aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos estatutários, celetistas e em comissão, de um valor a título de Auxílio-alimentação, objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando promover sua saúde e prevenir doenças profissionais.

§ 1º O Auxílio-alimentação de que trata esta Lei é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Poder Legislativo, como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de natureza indenizatória.

§ 2º Em hipótese alguma o Auxílio-alimentação destinar-se-á à compra de bebidas alcoólicas e/ou cigarros.

§ 3º O Auxílio-alimentação não integra o vencimento ou remuneração, nem se incorpora a estes para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, tampouco será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

§ 4º A percepção do Auxílio-alimentação depende de expressa anuência do servidor.

§ 5º O Auxílio-alimentação não será concedido aos agentes políticos e servidores inativos.

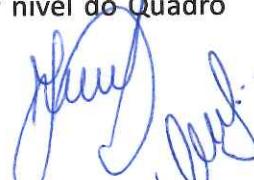
**Art. 2º** O Auxílio-alimentação será pago proporcional aos dias trabalhados, assim como também os dias considerados de efetivo exercício, conforme preceituam os art. 146 e 151, da Lei Complementar nº 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será mantido quando houver decretação de estado de emergência ou calamidade pública e os serviços forem mantidos através de atendimento remoto ou mediante escalas de revezamento.

**Art. 3º** Quando ocorrer pagamento de Auxílio-alimentação por período em que, nos termos desta Lei, não seja permitido o seu recebimento, o valor pago indevidamente será descontado do valor do Auxílio-alimentação subsequente, ou no caso de exoneração, será descontado na rescisão.

**Art. 4º** O valor do Auxílio-alimentação será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de trabalho.

§ 1º O servidor terá participação mensal no custeio dessa vantagem, no percentual de um por cento, calculado sobre o vencimento básico do menor nível do Quadro Geral de Servidores do Poder Legislativo, descontado em folha de pagamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



§ 2º O valor do Auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro, fixado por Lei, levando-se em consideração, no mínimo, o índice IPCA do período e a disponibilidade financeira e orçamentária para a revisão.

**Art. 5º** O Auxílio-alimentação será concedido através de cartão magnético, fornecido por empresa especializada para este fim, ficando o Poder Legislativo desde já autorizado a firmar contrato/convênio com pessoa jurídica desta natureza, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, respeitando o previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Revoga as Leis nº 4.936, de 27 de junho de 2018, que “Institui o Programa de Auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana”; nº 5.132, de 23 de março 2020, que “Inclui e altera dispositivos da Lei nº 4.936, de 27 de junho de 2018, que Dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor, Auxílio-alimentação, disponibilizado aos servidores ativos do Poder Legislativo, efetivos estatutários, celetistas e em comissão, alterada pela Lei nº 5.125 de 20 de março 2020”; nº 5.350, de 25 de fevereiro de 2022, que “Altera o caput do artigo 2º e do 4º, da Lei nº 4.936, de 27 de junho de 2018, que Institui o Programa de Auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana”; e nº 5.514, de 18 de abril de 2023, que “Altera o caput do artigo 4º, da Lei nº 4.936, de 27 de junho de 2018, e revoga o artigo 2º da Lei nº 5.350, de 25 de fevereiro de 2022, que tratam do Programa de Auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana”.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, em 2 de fevereiro de 2024.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN  
Presidente

Ver. JOALCEI ALVES GONCALVES  
Vice-presidente

Ver. ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
2ª Secretária

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI  
1ª Secretária

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE  
3º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



### JUSTIFICATIVA

1. A Mesa Diretora do Poder Legislativo vem por meio deste Projeto de Lei atualizar o valor do Programa de Auxílio-Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana, revisando o valor do auxílio-alimentação, conforme preceitua o § 2º do art. 4º, da Lei nº 4936, de 2018.
2. Além disso, o Projeto pretende consolidar a legislação, unificando as alterações em um único texto, tornando mais fácil e transparente a consulta, pois a norma atual já conta com cinco alterações.
3. Para a revisão deste ano considerou-se a inflação acumulada nos últimos doze meses, assim como a manutenção da alta dos preços dos alimentos, elevados pelo aumento dos preços dos combustíveis e do gás.
4. Registra-se que há manifestação em anexo do departamento de contabilidade e finanças informando a viabilidade financeira e orçamentária para esta revisão, conforme preceitua o § 2º, do art. 4º, da supramencionada lei.
5. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, considerando que a Lei supramencionada prevê esta revisão no mês de janeiro, cumprindo então o dispositivo legal e promovendo a devida correção, evitando perdas aos beneficiários do programa.

  
Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN  
Presidente

  
Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Vice-Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
2<sup>a</sup> Secretária

  
Ver.<sup>a</sup> MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI  
1<sup>a</sup> Secretária

  
Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE  
3<sup>º</sup> Secretário